

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PARECER Nº 167/14.**

**PROCESSO Nº 654/14.  
PLE Nº 10/14.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que altera a Lei nº 6.253/1988, que estabelece o Plano de Carreira dos Funcionários do Departamento Municipal de Limpeza Urbana -DMLU, atribuindo gratificação de risco de vida aos servidores detentores de cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal e dando outras providências.

A Carta Magna estatui que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local auto - organizar e prestar seus serviços.(art. 30, inciso I e V).

A Constituição Estadual, no artigo 8º, declara expressamente a autonomia administrativa dos Municípios, a ser consubstanciada mediante lei orgânica própria.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, de forma coerente com os preceitos constitucionais antes mencionados, fixa a competência do mesmo para organizar-se administrativamente e estabelecer o regime jurídico de seus servidores (arts. 8º, inciso VI, e 9º, inciso I).

A matéria objeto do projeto de lei em exame, vê-se do exposto, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

Consoante informa o Chefe do Poder Executivo na Exposição de Motivos da proposição, se trata de alteração de denominação de gratificação já concedida, não gerando repercussão financeira.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 27 de março de 2014.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594